

LEI Nº 792, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE COELHO NETO PARA O
EXERCÍCIO DE 2023.E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para o exercício de 2023, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º. A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 260.044.820,08 (duzentos e sessenta milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oito centavos), a preços de agosto de 2022, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL			260.044.820,08
1.1 RECEITAS CORRENTES		243.955.540,08	
Receita Tributária	6.145.000,00		
Receita de Contribuições	6.964.000,00		
Receita Patrimonial	906.000,00		
Receita de Serviço	9.627.900,00		
Transferências Correntes	200.758.850,00		
Outras Receitas Correntes	19.553.790,08		
Receitas Correntes – intra contribuições	6.409.780,00		



1.2 RECEITAS DE CAPITAL		21.112.500,00	
Alienação de Bens	250.000,00		
Transferência de Capital	20.862.500,00		
1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA		-11.433.000,00	
Deduções – FUNDEB	-11.433.000,00		

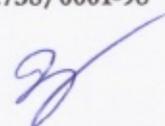
Art. 3º. A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 162.038.510,08 (cento e sessenta e dois milhões, trinta e oito mil, quinhentos e dez reais e oito centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 98.006.310,00 (noventa e oito milhões, seis mil e trezentos e dez reais).

Art. 4º. Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	3.780.000,00
Procuradoria Geral do Município - PGM	639.400,00
Controladoria Geral do Município – CGM	307.120,00
Sec. Mun. de obras e infr. - SEMOBI	18.367.005,00
Sec. Municipal de Educação - SEMED	31.572.674,00
FUNDEB	77.944.000,00
Sec. Mun. de Indust. Comerc. e Turismo	925.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.359.100,00
Fundo Municipal de Saúde	64.204.880,00
Sec. Mun. de Assist. Social e Cidadania	3.850.300,00
Fundo Municipal de Assistência Social	9.977.550,00
Sec. Mun. de Agric, Pesca e Desen. - SEMAPED	2.375.350,00
IPSMC- Inst. de Previd. Soc. do Mun. de CN	14.326.680,00
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	322.276,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	684.900,00
Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	1.713.300,00
Secretaria Municipal de Comunicação	849.500,00
Ouvidoria Geral do Município	459.300,00
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	294.500,00



Fundo Municipal de Iluminação Pública	702.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.769.100,00
Casa Civil	2.280.100,00
Secretaria Mun. de Cultura - SEMUC	3.232.445,00
Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV	244.000,00
Secretaria da Mulher - SEPMU	210.500,00
Secretaria Municipal de Governo - SEMPG	320.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPG	10.343.340,08
Reserva de Contingência	2.000.000,00
TOTAL	259.722.544,08

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

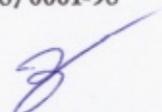
III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único. Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.



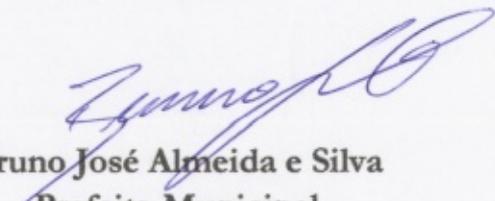
Art. 6º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;
- II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;
- III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;
- V - Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI - Programa de Trabalho;
- VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;
- X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI - Relação de Projetos e Atividades;
- XII - Totais por Tipo de Orçamento;
- XIII - Quadro Detalhamento de Despesa;
- XIV - Projeção da Receita Corrente Líquida;
- XV - Projeção das Despesas com Pessoal;
- XVI - Projeção das Despesas Próprias com Saúde;
- XVII - Projeção das Receitas e Despesas com MDE;
- XVIII - Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal